

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Acompanhamento da Implementação do Plano de Recursos Hídricos da Baía da Ilha Grande.”

O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DA ILHA GRANDE (CBH-BIG), criado pelo Decreto Estadual nº 43.226, de 07 de outubro de 2011, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, art. 5º, inciso I, combinado com o art. 6º que define o Plano de Recursos Hídricos como um dos instrumentos de gestão e o art. 38º, inciso III, que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas a aprovação dos respectivos Planos de Recursos Hídricos;
- a Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece diretrizes para a elaboração de Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas e dá outras providências;
- o inciso III, do art. 5º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos os Planos de Bacia Hidrográfica (PBH);
- o inciso II, do art. 55, da Lei Estadual 3.239 de 02 de agosto de 1999, que dispõe ser competência do respectivo comitê de bacia aprovar e encaminhar ao CERHI a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH), para ser referendado;
- a Resolução CBH-BIG nº 25 de 06 de dezembro de 2019 que Dispõe sobre a aprovação do Plano de Recursos Hídricos da Baía da Ilha Grande.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho denominado Grupo de Acompanhamento da Implementação do PRH-BIG (GAP).

§ 1º O GAP supervisionará o processo de tramitação nas instâncias do CERHI visando ao seu referendo.

§ 2º O GAP acompanhará o cumprimento das diretrizes previstas no Plano de Recursos Hídricos da Baía da Ilha Grande.

§ 3º O GAP terá como finalidade avaliar o andamento dos trabalhos e o cumprimento das ações previstas no Plano de Bacia, avaliar a implementação do plano, apresentar à Diretoria as ações necessárias para que a

operacionalização do PRH-BIG tenha celeridade, propor encaminhamentos e analisar e aprovar os relatórios anuais da implementação do PRH-BIG.

§ 4º O GAP apresentará às Câmaras Técnicas e ao Plenário os relatórios anuais da implementação do PRH-BIG.

Art. 2º O GAP será constituído por no máximo 10 membros, sendo no mínimo 3 (três) membros do Plenário e outras pessoas indicadas.

§ 1º Poderão ser convidados especialistas e entidades que atuam com a gestão de recursos hídricos para auxiliar as reuniões, quando necessário.

§ 2º O GAP será presidido por seu coordenador ou, em sua ausência, pelo subcoordenador, que serão eleitos em sua primeira reunião, para condução de suas atividades.

§ 3º O GAP terá quórum mínimo de 3 (três) membros para suas reuniões.

Art. 3º A data de criação do GAP será a mesma de aprovação da resolução que o cria e será renovado a cada biênio, conforme a seleção de novos membros para o Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande.

Art. 4º A secretaria executiva enviará o convite às instituições solicitando manifestação de interesse em compor o grupo e indicação de representante.

Art. 5º O agendamento de reuniões do GAP deverá ser feito em conjunto com a secretaria executiva, respeitando a agenda do Comitê, com antecedência mínima de 10 dias e extraordinariamente com 5 dias.

Art. 6º As reuniões serão assessoradas pela secretaria executiva, que providenciará local e estrutura para seu acontecimento, bem como os materiais necessários para a realização das reuniões, e elaborará registros dos encontros.



Ulisses Mansur

Diretor Geral do Comitê de Bacia Hidrográfica da
Baía da Ilha Grande